DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9510/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6275/2018
PROTOCOLO	: 1907177
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 94.680,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL. - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA - EXAME DA 1ª, 2ª E 3ª FASES E DO 1º TERMO ADITIVO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 1ª, 2ª e 3ª fases e Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 046-2018, proveniente do Pregão Presencial nº 011-2018, firmado entre o Município de Cassilândia e a empresa Nascimento & Nascimento LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, no ramo pertinente, para a prestação de serviços de hotelaria, consistindo em diárias de hospedagem com café da manhã, almoço, jantar, e o transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 011/2018), do instrumento contratual (Contrato nº 046/2018) do Termo Aditivo nº 001/2018, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, conforme análise "**ANA - DFS - 5017/2019" (**fls. 503/510).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do Termo Aditivo nº 001/2018 e da execução financeira, mediante o parecer **"PAR - 4ª PRC - 12378/2019"** (fls. 512/513).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à formalização do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2018** encontra-se regular, observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n° 2.690/2010 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao **Contrato Administrativo n° 046/2018**, do mesmo modo, verifica-se que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Com relação à formalização **Termo Aditivo nº 001/2018**, este teve como objeto a prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo nº 046/2018,** com Vigência Contratual de 26/03/2018 a 26/03/2019.

Consta o Parecer da assessoria jurídica aprovando a minuta do edital, fls. 041, a publicação do extrato bem como a remessa dos documentos que ocorreu de forma tempestiva, em consonância com o disposto no Res. TCE-MS nº 54/2016.

No tocante aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente

assim demonstrados:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 94.680,00
(+) TERMOS ADITIVOS	R$ 23.670,00
VALOR FINAL	**R$ 118.350,00**
DESPESA EMPENHADA (soma das notas de empenho)	R$ 119.645,00
DESPESA ANULADA (soma das notas de anulação de empenho)	R$ 1.370,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 118.275,00**
TOTAL LIQUIDADO (soma das Notas Fiscais)	**R$ 118.275,00**
TOTAL PAGO (soma das ordens de pagamento)	**R$ 118.275,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial nº 011/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 046/2018, do Termo Aditivo nº 001/2018 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Cassilândia, CNPJ nº 03342920000186, e a empresa Nascimento & Nascimento LTDA. ME, CNPJ nº 26.958.733/0001-27, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de Despesas, **Sr. ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO,** inscrito sob o CPF/MF n° 562.403.091- 68, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de outubroo de 2019.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA